DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 25 de maio de 2022 **Ano V | Edição nº 634** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Decreto Legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 17/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza destinados aos Setores do Município, conforme especificações contida no Anexo I do Edital de Convocação,o qual encerrar-se-á no dia 07 de junho de 2022 as 13:30hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do site: www.taciba.sp.gov.br e e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 24/05/2022.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo nº 03/2.022, de 24 de Maio de 2022.

Dispõe sobre: ***"Medidas preventivas de combate e prevenção neste E. Poder Legislativo em período de PÓS-PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências".***

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 23 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 17, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as novas variantes (cepas) do vírus e seus potenciais de transmissibilidade e perigo, bem como, do aumento (recente) do número de casos em nossa cidade;

CONSIDERANDO os estudos que demonstram que propagação do vírus se dá, predominantemente, pelo contato interpessoal;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as autoridades constituídas adotem medidas que visem a redução do contágio e, em suma, que venham de encontro a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE, este Poder Legislativo é independente e soberano e que suas ações devem primar pelo bem-estar da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Não será admitido o ingresso, nem tampouco, a permanência, na sede deste Poder Legislativo, de munícipes e/ou autoridades que não estejam utilizando máscara facial adequada.

Art. 2º - Somente será autorizado o ingresso de Vereadores, Servidores e Auxiliares, dentro do período de 01 (uma) hora que anteceda ao horário previsto para início do ato legislativo.

§ Único - Deverão ser adotadas, tanto em nossa sede quanto em nosso plenário, providências que garantam o acesso a álcool em gel, bem como, distanciamento social aos presentes, independentemente da natureza do evento ou do número de visitantes.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário *"Vereador Dauton Gabeloni"*, em 24 de Maio de 2.022.

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume: **SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO** - Responsável Exp. de Secretaria Administrativa.

.....